



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 13/10/2022
Elisângela
PMTN

LEI Nº 2112/2022 de 17 de outubro de 2022.

INCLUI O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAQUARITINGA DO NORTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 028/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como atividade extracurricular, nas escolas municipais de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º - Os objetivos desta Lei são:

- I- Instruir os (as) alunos (as) acerca da Lei Maria da Penha;
- II- Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III- Orientar os (as) alunos (as) sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, com ênfase na identificação de prática de assédio e violência sexual.
- IV- Explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas; e
- V- Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º - As escolas municipais de Taquaritinga do Norte que optarem pela realização do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverão desenvolver as seguintes atividades, a fim de trabalhar a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher com os (as) alunos (as):

- I- Palestras;
- II- Leitura de textos;
- III- Realização de exposições;
- IV- Apresentação de peças de teatro; e

V- Outras que julgarem necessário.



Parágrafo Único – Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria tratada no programa, para fins de avaliação de desempenho dos (das) alunos (as).

Art. 4º - O Ensino de Noções Básicas sobre a Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), deverá ser ministrado por profissionais das seguintes áreas:

- I- Saúde;
- II- Direito;
- III- Psicologia;
- IV- Assistência Social;
- V- Pedagogia; e
- VI- Outras que se entendam pertinentes.

Art. 5º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 17 de outubro de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito